



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0429/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº o 0962882-62.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 41 anos de idade, tendo como comorbidades diabetes mellitus e hipertensão arterial, além de **esteatose hepática grau 3** e portadora de **obesidade grau 3** (IMC 39,6), em tratamento dietético e medicamentoso com falência terapêutica por tempo maior que 2 anos. Sendo solicitado o encaminhamento para **cirurgia metabólica** e o **exame de elastografia hepática por ultrassonografia**.

Neste sentido, cumpre informar que a **cirurgia metabólica (bariátrica)** e o **exame de elastografia hepática por ultrassonografia estão indicadas** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 78738970 - Págs. 4 e 5).

Salienta-se que, embora haja indicação para realização do procedimento cirúrgico pleiteado, a Autora deverá ser submetida à consulta ambulatorial com o **médico cirurgião especialista em cirurgia bariátrica**, e somente **após avaliação** será definida a intervenção mais adequada ao seu caso.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **cirurgia bariátrica** e o exame de elastografia pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob os nomes de: acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional, gastroplastia c/ derivação intestinal; gastroplastia vertical c/ banda; gastrectomia com ou sem desvio duodenal, gastrectomia vertical em manga (Sleeve), cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e elastografia hepática ultrassônica, respectivamente, sob os códigos de procedimento: 03.01.12.008-0, 04.07.01.017-3, 04.07.01.018-1, 04.07.01.012-2, 04.07.01.036-0, 04.07.01.038-6 e 02.05.02.022-4, respectivamente.

No entanto, destaca-se que, de acordo com as diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, incluindo as indicações para cirurgia bariátrica, que estão dispostas no Anexo 3 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- Fase Pré-Operatória: Fase inicial: Avaliação por equipe multidisciplinar, recomendação de perda ponderal no caso de indivíduo com IMC 50 Kg/m², além de reuniões mensais com equipes multiprofissionais para orientação e educação para mudanças de hábitos. Fase secundária: Risco cirúrgico e exames pré-operatórios.
- Assistência Pós-Operatória: No tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses, sendo que no primeiro ano pós-operatório, diante da



perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente (1º mês, 2º mês, 3º mês, 4º mês, 6º mês, 9º mês, Entre 12º e 15º meses e 18º mês). Os exames pós-operatórios que deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida.

- O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**¹, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG** e verificou:

- Inserção em **27 de fevereiro de 2023**, sob o código de solicitação **4394921**, para a realização do procedimento **ambulatorio 1ª vez - cirurgia bariátrica (adulto)**, com classificação de **vermelho - prioridade 1**, tendo como unidade solicitante o **SMS - CF Valeria Gomes Esteves AP 53** e com situação **em fila**. E na posição 541º na Regulação: Lista de Espera – Ambulatório.
- Inserção em **25 de julho de 2023**, sob o código de solicitação **4739781**, para a realização do procedimento **elastografia hepática transitória**, com classificação de **vermelho - prioridade 1**, tendo como unidade solicitante o **SMS - CF Valeria Gomes Esteves AP 53** e com situação **em fila**. E na posição 187º na Regulação: Lista de Espera – Ambulatório.

Cumpre informar que a classificação de risco da Autora é **VERMELHO** que corresponde as situações clínicas graves e/ou que necessitam um agendamento prioritário, em até 30 dias.

Isto posto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

Salienta-se que a demora exacerbada para a realização da consulta pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 06 fev. 2024.

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora – **esteatose hepática e obesidade**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Num. 92244697 - Pág. 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento dos medicamentos “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 fev. 2024.